



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

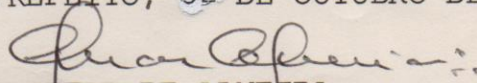
LEI Nº 519 DE 02 DE OUTUBRO DE 1990.

Declara imune de corte a
Árvore que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Decreta e
Eu Sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica declarada imune de corte, devido à sua condição de BELEZA, ANTIGUIDADE e RARIDADE a árvore JEQUITIBÁ BRANCO (nome vulgar), do gênero CARINIANA, da família LECYTHIDACEAE, da espécie CARINIANA LEGALIS (Mart.) O. Ztze, localizada na Zona Urbana em Boca do Mato, mais precisamente no Loteamento Sítio Sossego, nos Lotes 37, 38, 39, 40 e 42, próximo à Rua "C".
- Art. 2º - A Coleta de sementes dessa árvore só poderá ser feita mediante prévia e expressa autorização da Autoridade Competente sob as penas da Lei.
- Art. 3º - Deverá ser afixada placa de sinalização ecológica indicativa em que conste os nomes vulgar e científico, e que ela é imune de Corte.
- Art. 4º - Caberá ao Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu, zelar pela execução desta mesma Lei.
- Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE OUTUBRO DE 1990.


CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal